

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Pregão Eletrônico



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022

IMPUGNANTE: CENUT – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTARES DE SAÚDE LTDA

OBJETO: Registro de preços para futura aquisição de materiais médicos de uso hospitalar elencados no grupo de soluções, suplementos nutricionais e radiologia, para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim pelo período de 12 (doze) meses

I – APRESENTAÇÃO:

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, devidamente autorizado através da Portaria 003/2022, vem respeitosamente, apresentar **RESPOSTA** a **IMPUGNAÇÃO** ao Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2022, em face das razões apresentadas pela empresa **CENUT – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTARES DE SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.591.447/0001-55, com sede à Rod. BA-526, nº 2091, Cassange, 1º andar, galpão 09, CEP: 41505-220.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS.

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que a presente impugnação é tempestiva, face ao atendimento das exigências legais preceituadas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.024/2019.

III- DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA.

A empresa interessada em participar do processo da licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2022, que tem com objeto aquisição de materiais médicos de uso hospitalar elencados no grupo de soluções, suplementos nutricionais e radiologia, para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim pelo período de 12 (doze) meses, a ser realizada no dia 19/09/2022, interpôs, tempestivamente, em 14/09/2022, nos termos do artigo 24 do Decreto nº 10.024/2019, impugnação ao edital da licitação em epígrafe.

Ivan Bezerra Fachinetti
Pregoeiro Municipal

1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Aduz a impugnante que constatou que o edital limita a concorrência ao prever o prazo de entrega dos produtos licitado em até 8 (oito) dias após a emissão da ordem de fornecimento.

Alega que a empresa impugnante que “tem sua sede na cidade de Salvador/BA, sendo que o prazo estipulado de 08 dias é reconhecidamente insuficiente para o procedimento”, que “a exigência de que os produtos sejam entregues em prazo exíguo após o recebimento da autorização de fornecimento/nota de empenho é irregular, uma vez que tal medida restringe o universo das licitações, e cria uma seleção diversa das constantes em lei e do edital, pois irá privilegiar apenas os comerciantes locais”.

Por fim, alega que “o prazo concedido é extremamente curto e solicitamos a essa Comissão para considerar pelo menos o tempo da logística, ou seja, modificar o prazo de entrega estipulado no edital, que é de 08 dias para no mínimo 20 ou 30 dias”.

É o relatório.

Assim, passa a Comissão de Licitação a esclarecer.

IV – DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO. MÉRITO.

Uma vez preenchidos os requisitos legais para o recebimento da impugnação apresentada, passa-se a analisar o mérito das alegações. Preliminarmente, cabe elucidar que em 06/09/2022, o Município de Boa Vista do Tupim/BA lançou edital de Pregão Eletrônico n.º 010/2022, cujo objeto é aquisição de materiais médicos de uso hospitalar elencados no grupo de soluções, suplementos nutricionais e radiologia, para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim - processado pelo sistema registro de preços. Não há de se questionar que o cumprimento das regras estabelecidas no edital, é dever supremo da Administração Pública como também do licitante que participa, até porque a regra do instrumento convocatório está amparado no artigo 3.º da Lei nº 8.666/93, elencadas abaixo:

Art. 3.º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da

Ivan Bezerra Fachinetti
Pregoeiro Municipal
2

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Com isso, cabe ressaltar que o presente Edital ao estabelecer o prazo de entrega de 08 (oito) dias corridos, não ofende veementemente o disposto na Constituição Federal, uma vez que, a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa, atendendo assim o interesse público.

Todavia, não é de forma alguma objetivo desta Administração Municipal alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência.

Assim, conforme o TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS do presente edital, o prazo de entrega dos produtos será de até 08 dias corridos após cada solicitação.

O Município de Boa Vista do Tupim/BA está localizado no Piemonte Oriental da Chapada Diamantina, a pouco mais de 300 Km de distância da capital do Estado da Bahia, Salvador, as margens da BR 242, uma das principais vias federais que cortam o Estado da Bahia, de fácil acesso e próximo das principais cidades do Estado.

Ademais, a licitação trata-se de material hospitalar, de aquisição de urgência, tendo em vista o vencimento dos contratos anteriores os estoques estão baixos, sendo necessário entrega imediata dos produtos. Isso posto é possível justificar a solicitação do prazo exigido de até 8 (oito) dias corridos para a entrega dos produtos, uma vez que se trata de REGISTRO DE PREÇOS, que os itens não serão solicitados todos de uma vez, e são itens de necessidade contínua, não sendo possível manter um estoque grande destes produtos, sendo necessário a entrega dos produtos nos prazos estabelecidos. Ainda, importante esclarecer que todos os processos anteriores do mesmo objeto foram processados com o mesmo prazo de entrega e não foi relatado pela Unidade Solicitante problemas de entrega nas contratações anteriores.

Dessa forma, os prazos estipulados no edital não visam limitar a participação dos licitantes, nem ferem os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas buscam atender o interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular.

Ivan Bezerra Fachinetti
Pregoeiro Municipal
3

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Importante ainda elucidar, que é dever do Administrador Público garantir contratação vantajosa a fim de que seja preservado o interesse da coletividade, haja vista que tal interesse sempre vai se sobrepor ao interesse de particulares.

Inexistem regras específicas na Lei acerca de formas e prazos para fornecimento, cabendo sempre ao ato convocatório dispor sobre a matéria, de acordo com a conveniência da Administração. O Prazo especificado de 08 (oito) dias para a entrega dos produtos é bastante razoável e em nada direciona ou restringe a licitação.

No presente caso, os bens licitados através do Pregão Eletrônico são bens comuns, não correspondendo de maneira alguma a item com características personalizadas e específicas para satisfação do Município de Boa Vista do Tupim. No caso, são bens comuns e usuais no mercado.

Segundo o Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº. 10.520/02 consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Assim, entende este Pregoeiro e Unidade Solicitante que o prazo de 08 (oito) dias contados da solicitação da parte CONTRATANTE parece razoável e suficiente ao atendimento da entrega, não importando em qualquer restrição à participação. Nesse mesmo sentido, é importante ressaltar que o pregão na modalidade eletrônica mostra-se como uma forma de ampliação da disputa, permitindo que empresas de qualquer lugar do país possam participar do certame sem que haja necessidade de comparecimento pessoal à sessão, sendo mais um argumento contra o comprometimento da concorrência.

Por fim, nota-se com fulcro nas irresignações, as quais pela fragilidade de seus fundamentos, tão somente revelam a vontade subjetiva da impugnante em reformular as condições do Edital, sem, contudo, atentar-se às disposições legais e às regras editalícias, razão pela qual deve este Pregoeiro afastar as pretensões contidas na presente impugnação.

V – DA CONCLUSÃO

Considerando as razões apresentadas pela impugnante e pelos fundamentos acima, conhecemos a impugnação, por tempestiva, para no mérito negar-lhe provimento por ausência.

Ivan Bezerra Fachinetti
Pregoeiro Municipal
4

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



de fundamento na sustentação do pleito, de maneira a manter o instrumento convocatório nos mesmos termos.

Como consequência, determina-se a imediata publicação da decisão no Diário Oficial do Município, referente ao Pregão Eletrônico nº. 010/2022, dando-lhe pleno conhecimento, prosseguindo-se os trâmites administrativos e legais do certame.

É como decido.

Boa Vista do Tupim, 15 de setembro de 2022.


Ivan Bezerra Fachinetti
Pregoeiro Municipal